



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 1/7**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores informa que a referida Comissão estará reunida para receber os envelopes de habilitação e proposta para **contratação de empresa especializada para a pintura externa do Mercado Central de Pelotas - SDET**, na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço global, no **dia 28/3/2017 às 10 horas**, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3222.1678, e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br)

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a pintura externa do Mercado Central de Pelotas – SEDET - na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.1.1 As tintas e as cores usadas na pintura devem ser na cor padrão que já existe, e as mesmas dependem da aprovação e fiscalização da comissão técnica da Secretaria Municipal de Cultura. A empresa contratada deverá disponibilizar teste de cores, previamente, para serem analisadas.

**3. DAS VEDAÇÕES**

É vedada a participação da pessoa jurídica e/ou autônomos:

- a) declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b) sob processo de concordata ou falência.
- c) impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados. e
- d) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.

**4. DOS PROCEDIMENTOS**

A presente licitação observará os seguintes procedimentos:

- a) a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, sendo que no envelope de n.º 01 constará a documentação de habilitação, descritos no item 5, deste edital, e no de n.º 02, a proposta financeira.
- b) os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

<b>I - ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 28/3/2017 às 10 horas
* Tomada de Preços nº 01/2017

<b>II - ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 28/3/2017 às 10 horas
* Tomada de Preços nº 01/2017

- c) documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 2/7**

- terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal;
- e) a documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. **Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação;**
  - e) os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contados da data da expedição; exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica;
  - f) somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital, que será entregue na forma de “Caderno de Licitação”;
  - f.1) o “Caderno de Licitação” será composto de Edital e seus Anexos a saber:
    - f.1.1) Anexo I – Termo de Referência;
    - f.1.2) Anexo II – Atestado de Visita;
    - f.1.3) Anexo III – Minuta de Contrato.
  - g) no ato do recebimento do edital o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;
  - h) a obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Quando se tratar de caráter técnico a Presidente encaminhará ao Departamento de Planejamento e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação para dirimir as dúvidas;
  - i) se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando credencial ou procuração que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais, **na abertura das propostas, entretanto, será exigida a presença das pessoas citadas anteriormente, para fins do desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, quando se tratar de ME, EPP ou Cooperativas nos termos da Lei 11.488/2007, Art. 34;**
  - j) após declarada iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não serão recebidas quaisquer outras documentações. Sendo possível a análise e julgamento dos documentos de habilitação; estando todas as licitantes presentes; não havendo registros desfavoráveis às habilitações; a comissão poderá solicitar as renúncias ao prazo recursal – reconhecido o direito à negativa -, objetivando promover na mesma reunião a abertura de envelopes contendo as propostas de preços. Não sendo possível as renúncias, a abertura dos “envelopes proposta” será realizada em outra data a ser comunicada aos licitantes;
  - j.1) O Edital e os Anexos, acima referidos estão disponíveis no sítio [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) ou em CD-ROM no Departamento de Compras Governamentais da S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3222.1678, ou ainda através do e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br)
  - l) é facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo conforme art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

**5. DA HABILITAÇÃO:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 3/7**

Para serem considerados habilitados no procedimento licitatório, os licitantes deverão cumprir todas as exigências deste edital e da legislação pertinente.

- a) o proponente deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.
- b) os documentos relacionados neste item deverão ser incluídos no envelope n.º 01.
- c) **a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação jurídica e a qualificação econômico-financeira deverão ser comprovadas através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso;** Com exceção dos documentos exigidos no item 5 – DA HABILITAÇÃO letras “d.1” a “d.3” e “e”.
- c.1) as empresas não cadastradas poderão requerer sua inscrição no Departamento de Compras Governamentais da S.G.A.F., até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- c.2) o prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro de Cadastral do Município de Pelotas.
- d) são requisitos para a habilitação jurídica:**
  - d.1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - d.2) declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que a mesma atende o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
  - d.3) no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- e) São requisitos para a qualificação Técnica:**
  - e.1) A empresa ou o responsável técnico pelos serviços, deverá apresentar comprovação de capacidade técnica através de pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o mesmo tenha executado serviços em prédios integrantes do patrimônio cultural;
  - e.2) Apresentação do Atestado de Visita Técnica onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços (Anexo II).

***OBS.: Os documentos e exigência solicitados que não constarem do CRC, devem obrigatoriamente ser entregues no envelope da Habilitação.***

## **6. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Na apresentação da proposta financeira, o proponente observará:

- a) a proposta financeira deverá ser incluída no envelope nº 2.
- b) a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, em havendo interposição de recurso, o referido prazo será suspenso;
- c) os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional e deverão cobrir todos os custos e despesas necessários a execução dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 4/7**

- d) será desclassificada a proposta que apresentar preços incompatíveis e inexequíveis com os insumos necessários à realização dos serviços, preços acima dos praticados no mercado para cada tipo de serviço;
- e) o preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.
- f) na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.

**7. DO JULGAMENTO**

No julgamento das propostas a Comissão de Licitação observará:

- a) serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis, assim como, as que contiverem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
  - a.1) são consideradas propostas manifestamente inexequíveis as que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou ainda, os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado e as que indicam impossibilidade de realização dos serviços previstos no prazo ou cronograma proposto. Essa definição também se aplica à hipótese de preços excessivos, visto que é indispensável a correspondência entre as responsabilidades inerentes ao objeto licitado e os preços ofertados, conforme Art. 48 – item II da Lei 8.666/93.
- b) será considerada vencedora da licitação a empresa que ofertar **o menor preço global** e atender as especificações contidas no edital.
- c) os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão de obra, **para fins de julgamento**.
- d) em caso de divergência dos valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos.
- e) em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designado pela Comissão de Licitação.

**8. DOS PRAZOS**

São previstos os seguintes prazos:

- a) a vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos da Lei 8.666/93.
- b) o prazo de execução do contrato é de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.
  - b.1) O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até 60 (sessenta) meses.

**9. DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento da empresa vencedora será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira o deste Município.
  - a.1) a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 5/7**

autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado.
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- c) a Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) a Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados.
- f) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- g) a execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação e uniforme.

**11. DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual. O proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral;

**12. DOS RECURSOS**

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de licitação neste procedimento licitatório cabem os recursos previstos art. 109 da lei nº 8.666/93.

**13. DA RESCISÃO**

- a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital:
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 6/7**

- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o presente;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 02(dois) meses será de R\$ 105.642,46 (cento e cinco mil, seiscentos quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos). As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 23.692.0116.2110.00 – 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### **15. DOS ESCLARECIMENTOS**

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo Fone Fax: (53) 3222-1678, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 18:00h, ou via e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br)



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**EDITAL PROCESSO nº 200.006151/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 7/7**

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) à Comissão de Licitações, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.
- b) a entidade promotora da licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- c) a anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, ou sua revogação não gera obrigação de indenizar, por parte da entidade promotora da licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) a entrega dos envelopes pressupõe a concordância da empresa com as condições do Edital.

Pelotas, 08 de março de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais